



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 092/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 874/2018, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.172, de 7 de novembro de 2017, que “Cria o Programa de Gestão Financeira nas Unidades Integradas da Segurança Pública - PROGES/UNISP, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 10 / 05 / 2018  
Horas 08 : 15  
Por: Elisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 874/2018.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.172, de 7 de novembro de 2017, que “Cria o Programa de Gestão Financeira nas Unidades Integradas da Segurança Pública - PROGES/UNISP, e dá outras providências.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O inciso XVI do § 2º do artigo 2º e o § 3º do artigo 3º da Lei nº 4.172, de 7 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....  
.....

§ 2º. ....  
.....

XVI - 8º Batalhão da Polícia Militar - Jaru;

.....

Art. 3º. ....  
.....

§ 3º. Os saldos dos recursos financeiros do PROGES/UNISP existentes no dia 31 de dezembro de cada ano deverão ser automaticamente cancelados e revertidos à conta única do Tesouro do Estado para fins de término do exercício financeiro.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os incisos XXIX ao XXXV ao § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.172, de 2017, conforme segue:

1  
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

“Art. 2º. ....

.....

§ 2º. ....

.....

XXIX - Coordenadoria Regional de Criminalística de Guajará-Mirim;

XXX - Batalhão de Polícia Ambiental;

XXXI - Companhia de Operações Especiais;

XXXII - Companhia Independente de Policiamento de Trânsito;

XXXIII - Companhia Independente de Policiamento de Guarda;

XXXIV - Instituto Médico Legal; e

XXXV - Instituto de Identificação Civil e Criminal.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 19 , DE 13 DE MARÇO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.172, de 7 de novembro de 2017, que "Cria o Programa de Gestão Financeira nas Unidades Integradas da Segurança Pública - PROGES/UNISP, e dá outras providências."

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei retifica a terminologia do 3º Batalhão da Polícia Militar - Jaru para 8º Batalhão da Polícia Militar - Jaru.

Ainda, determina que os saldos dos recursos financeiros do PROGES/UNISP existentes no dia 31 de dezembro de cada ano deverão ser automaticamente cancelados e revertidos à conta única do Tesouro do Estado para fins de término do exercício financeiro.

Similarmente, e com vistas ao recebimento e à execução do Programa de Gestão Financeira nas Unidades Integradas de Segurança Pública - PROGES/UNISP, criado por meio da Lei nº 4.172, de 7 de novembro de 2017, a proposição em destaque inclui às Unidades Executoras das Unidades Integradas de Segurança Pública - UNISP:

- I - a Coordenadoria Regional de Criminalística de Guajará-Mirim;
- II - o Batalhão de Polícia Ambiental;
- III - a Companhia de Operações Especiais;
- IV - a Companhia Independente de Policiamento de Trânsito;
- V - a Companhia Independente de Policiamento de Guarda;
- VI - o Instituto Médico Legal; e
- VII - o Instituto de Identificação Civil e Criminal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho <u>13 / 03 / 18</u>
Hora: <u>10 : 20</u>
M <sup>a</sup> de Jesus <u>JP</u> Cordeiro
Assessoria <u>Funcionário</u> de Gabinete

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.172, de 7 de novembro de 2017, que "Cria o Programa de Gestão Financeira nas Unidades Integradas da Segurança Pública - PROGES/UNISP, e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso XVI do § 2º do artigo 2º e o § 3º do artigo 3º da Lei nº 4.172, de 7 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ....  
.....

XVI - 8º Batalhão da Polícia Militar - Jaru;

Art. 3º. ....  
.....

§ 3º. Os saldos dos recursos financeiros do PROGES/UNISP existentes no dia 31 de dezembro de cada ano deverão ser automaticamente cancelados e revertidos à conta única do Tesouro do Estado para fins de término do exercício financeiro."

Art. 2º. Ficam acrescentados os incisos XXIX ao XXXV ao § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.172, de 2017, conforme segue:

"Art. 2º. ....  
.....

XXIX - Coordenadoria Regional de Criminalística de Guajará-Mirim;

XXX - Batalhão de Polícia Ambiental;

XXXI - Companhia de Operações Especiais;

XXXII - Companhia Independente de Policiamento de Trânsito;

XXXIII - Companhia Independente de Policiamento de Guarda;

XXXIV - Instituto Médico Legal; e

XXXV - Instituto de Identificação Civil e Criminal."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.